



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 417, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Referenda o [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 58, de 6 de agosto de 2025](#), que dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 nos exercícios de 2025 e 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/8/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 28/8/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Cesar Marques Carvalho, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000830-45.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 58, de 6 de agosto de 2025](#), praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

[“ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 58, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.](#)

Dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 nos exercícios de 2025 e 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do [Regimento Interno](#), considerando a [Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023](#), que dispõe

sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641, em 14 de abril de 2025;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6015676/2025-00, RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º As vedações previstas no parágrafo único do art. 1º da [Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023](#), não se aplicam para os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.